



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO N.º 03/2002**

Liberação de honorários: que sejam observadas as cláusulas dos mandatos e contratos firmados entre constituintes e advogados.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de reconhecimento da contribuição social do advogado e sua importância à administração da justiça;

- as disposições contidas nos artigos 22 a 26 da Lei 8906, de 4 de julho de 1994, especificamente quanto ao § 4º do artigo 22, o qual trata da determinação de pagamento direto de honorários a advogados legalmente constituídos ou a dedução da quantia já recebida pelo seu constituinte, em caso de juntada de contrato de honorários;

- as determinações constantes do Pedido de Providências n.º 29/2002, formulado pela OAB/AL e SINDAV/AL – Sindicato dos Advogados,

### **RECOMENDA**

Aos Senhores Juizes do Primeiro Grau de Jurisdição que sejam observadas as cláusulas referentes à liberação de honorários constantes dos respectivos mandatos e/ou contratos juntados aos autos, nos limites estabelecidos em lei, mais especificamente no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, independentemente da presença do reclamante.

Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maceió, 25 de julho de 2002.

**SEVERINO RODRIGUES**  
Juiz Presidente e Corregedor